



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO N° 189/2022

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício ao Instituto Itajaí Sustentável - INIS, à Secretaria de Assistência Social, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que nos seja remetido no prazo regimental as seguintes informações: a) Houve o cadastramento social de todos os condutores de veículos de tração animal do Município, conforme determina a Lei Municipal nº 7. 253, de 18 de dezembro de 2020? b) Se sim, encaminhar documentação comprovatória atinente. c) Caso negativo, apresentar documentação com justificativa acerca da ausência do cadastramento social até o presente momento. d) Houve a implementação de ações para a capacitação, formação técnica, incubação de cooperativas e de empreendimentos sociais que viabilizaram a inclusão social dos condutores de veículos de tração animal em nosso Município? e) Caso positivo, encaminhar documentação contendo informações legíveis e precisas, quanto a realização de todas as ações mencionadas. f) Na hipótese de ausência de execução das ações supra, apresentar justificativa com a documentação atinente. g) Atualmente, quantos condutores de veículos de tração animal foram inseridos no mercado de trabalho formal ou em outras atividades fornecidas pelo Poder Público Municipal? h) Apresentar documentação discriminatória. i) Houve a disponibilização de cursos para os condutores de veículos de tração animal, quanto ao recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem do lixo, segundo determina o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.253/2020? j) Se sim, encaminhar documentação comprovatória. k) Caso negativo encaminhar justificativa atinente.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura decorre da necessidade de fiscalização acerca da tomada de medidas e execução de ações previstas na Lei nº 7.253/2020, a qual incumbe ao Poder Executivo a criação de cadastramento social de todos os condutores de veículos de tração animal de Itajaí, bem como prevê a disponibilização gratuita de cursos e capacitação técnica para a inserção no mercado de trabalho formal.

Desta feita, observa-se que o dispositivo em questão, trata-se de iniciativa de extrema importância para esta classe de trabalhadores, visto que essas medidas proporcionarão a inclusão social, o conhecimento necessário e vivências para uma nova profissão.

Oportunamente, é válido salientar, que o art. 3º, da Lei n.7.253/2020, preconiza expressamente que "Fica estabelecido o prazo de dois anos, para que seja proibida, em definitivo, a circulação de veículos de tração animal no município de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Itajaí nas condições dispostas nesta Lei”.

Logo, considerando que o prazo de liberação para as atividades relacionadas aos veículos de tração animal está próximo de ser finalizado, mais precisamente no mês de dezembro do corrente ano, é imprescindível a averiguação e fiscalização por parte desta Casa Legislativa, com o objetivo de ter total conhecimento se as disposições da Lei estão sendo colocadas em prática pelo Poder Público Municipal.

Nesta colenda, diante dos fatos ora narrados, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento, que surtirá como uma forma de fiscalizar e zelar pelos condutores de veículos de tração animal da cidade de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB